



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

CNPJ: 01.668.773/0001-03
Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (089) 99454-1305
CEP: 64.590-000 – Caridade do Piauí – PI
Email- camaracaridade@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade do Piauí – PI, autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se servidores públicos do Poder Legislativo Municipal aqueles em efetivo exercício, incluindo servidores efetivos, ativos e comissionados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I - **Consignante:** a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, responsável por realizar os descontos relativos às consignações em folha de pagamento dos Vereadores e servidores, em favor da consignatária;
- II - **Consignatária:** a instituição financeira, entidade de classe ou associação destinatária dos créditos oriundos das consignações;
- III - **Consignado:** o servidor ou Vereador que autorize expressamente o desconto de consignação em sua folha de pagamento;
- IV - **Consignação compulsória:** descontos obrigatórios determinados por lei, mandado judicial ou decisão administrativa, incluindo:
 - a) contribuições previdenciárias;
 - b) imposto de renda;
 - c) pensão alimentícia;
 - d) reposições e indenizações ao erário;
 - e) mensalidades e contribuições sindicais;
 - f) outros descontos compulsórios previstos em lei.
- V – **Consignação facultativa:** descontos autorizados expressamente pelo consignado em decorrência de contratos ou convênios firmados com as consignatárias;
- VI – **Margem consignável:** o valor máximo permitido para descontos facultativos, após deduzidas as consignações compulsórias da remuneração ou subsídio bruto;
- VII – **Remuneração líquida:** a parcela remanescente da remuneração ou subsídio após deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal:

- I - a ordenação, normalização e implementação das operações de consignação;
- II - o controle da averbação em folha de pagamento;
- III - o repasse às consignatárias dos valores descontados;

IV - a divulgação, mediante autorização do consignado, dos limites de margem consignável disponíveis.

§ 1º O repasse dos descontos deverá ocorrer na mesma data de pagamento dos servidores e Vereadores.

§ 2º As consignatárias deverão encaminhar ao consignante as informações de valores a serem descontados até dois dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º A soma das consignações facultativas não poderá exceder:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida para Vereadores;
- II - 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida para servidores.

Art. 5º O prazo máximo para amortização dos empréstimos será:

- I - 48 (quarenta e oito) meses para servidores efetivos;
- II - até o término do mandato para Vereadores e servidores comissionados.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante por eventual inadimplência do consignado.

§ 1º O consignante não integra a relação de consumo estabelecida entre o consignado e a consignatária.

§ 2º Em caso de erro ou desconto a maior, a consignatária deverá restituir o valor ao consignado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando o consignante.

Art. 7º Ocorrendo o desligamento do servidor ou Vereador, sob qualquer forma, os valores devidos poderão ser retidos até o limite de 40% (quarenta por cento) das verbas rescisórias, devendo o consignatário ajustar a forma de quitação do saldo remanescente.

Art. 8º O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso em relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio por afastamento, desligamento ou qualquer outra razão.

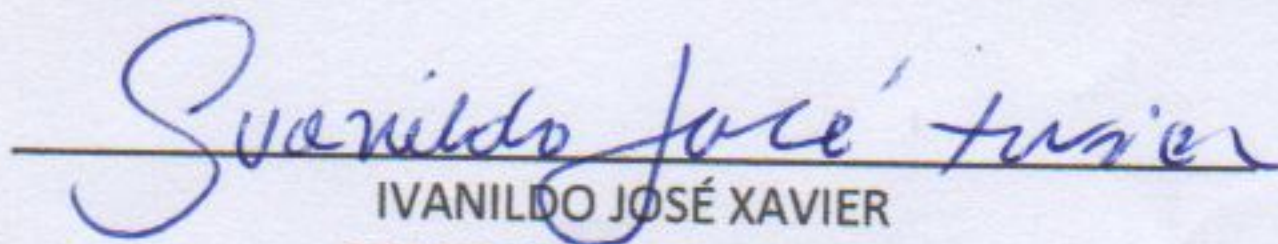
Art. 9º A concessão de consignações facultativas deverá observar os seguintes requisitos:

- I - não será permitida a cobrança de taxas, tarifas ou seguros vinculados ao crédito consignado;
- II - as prestações mensais deverão ser iguais e sucessivas durante todo o contrato;
- III - o prazo para amortização e os limites de margem consignável deverão ser respeitados conforme esta Resolução.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caridade do Piauí - PI, 11 de março de 2025.


IVANILDO JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CAMARA

A ordem de dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI

Em 11 / 03 / 2025

Francisco Avulsor Leal
Secretário da Câmara

APROVAÇÃO

Discussão 11 / 03 / 2025

Francisco Avulsor Leal
SECRETÁRIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 11 / 03 / 2025

Francisco Avulsor Leal
PRESIDENTE DA CÂMARA